



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.334, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o Art. 56, § 5.º, da Lei Municipal n.º 3.443/2002, que assegura direito à carga horária reduzida aos servidores públicos municipais que possuem genitores e/ou filhos, curatelados ou tutelados, portadores de deficiência ou interditados.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Em conformidade com o disposto no art. 56, § 5.º da Lei Municipal n.º 3.443/02, os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem genitores, ou filho, ou curatelado ou tutelado, dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, permanente ou temporária, com qualquer idade e que necessitem de assistência contínua, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

§ 1.º A redução da carga horária, se destina ao encaminhamento do genitor, do filho, natural ou adotivo, do curatelado ou do tutelado, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2.º No caso de ambos os cônjuges e/ou irmãos serem servidores municipais e enquadrados nas disposições deste Decreto, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata este Decreto.

§ 3.º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

Art. 2.º Para usufruir do disposto neste Decreto, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos do Município pedido acompanhado de:

I – cópia da certidão de nascimento ou adoção, ou cópia da sentença que determinou a curatela, a tutela, em se tratando de filhos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – cópia de documento de identidade do servidor, com foto, que comprove o parentesco, bem como cópia da sentença que determinou a interdição, em se tratando de genitores;

III – relatório médico completo e/ou laudo médico que ateste que o genitor e/ou filho, ou o curatelado, ou o tutelado, é portador de deficiência, permanente ou temporária, com dependência.

§ 1.º O Departamento de Recursos Humanos encaminhará o expediente à Secretaria Municipal da Administração, com vistas à junta médica indicada pelo Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 2.º O Departamento de Recursos Humanos, também, encaminhará o expediente para parecer, e posterior acompanhamento, de assistente social indicada pelo Município.

§ 3.º Serão aceitos como documentos de identidade, de que trata o inciso II deste artigo:

I – Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

II – Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, são válidos como documentos de identidade, como, por exemplo, as Carteiras do CRA, CREA, OAB, CRC, CRM etc.;

III – Certificado de Reservista;

IV – Passaporte;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI – Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97);

VII – Cédula de Identidade para Estrangeiros.

Art. 3.º O benefício de que trata este Decreto, será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, por períodos iguais.

§ 1.º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de registro e providências.

§ 2.º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício apenas após despacho final, favorável à concessão da redução do horário.

§ 3.º A cada pedido de renovação será procedida nova avaliação pela junta médica indicada pelo Município bem como, nova avaliação efetuada por assistente social.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.949, de 08 de novembro de 2004.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de maio de 2016.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.



Itamã Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.